



CONTRATO N.º 452/2025
PATROCÍNIO DESPORTIVO
PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO
“CORRIDA CONTRA O CANCRO DA PRÓSTATA - P-RACE 2025”

Entre:___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;___

E,___

O **IPIU - INSTITUTO DA PRÓSTATA E INCONTINÊNCIA URINÁRIA, LDA**, com sede na Rua Castilho, n.º 71, 1.º esq.º, 1250-068 Lisboa, com os documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 508.767.490, neste ato representado por **José António Pacheco dos Santos Dias**, portador do CC [REDACTED] na qualidade de gerente com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;___

E considerando que:___

- O n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) estabelece que todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado e em particular às autarquias locais promover, estimular, orientar e apoiar a prática e difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto;___





MUNICÍPIO DE OEIRAS
De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;__

- Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o município; e para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; __

- Os artigos 5.º a 7.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reconfirmam o princípio constitucional supra referido e o artigo 46.º, do mesmo diploma, determina a titulação dos apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, na área do desporto, por contrato-programa de desenvolvimento desportivo;__

- Entre as medidas prioritárias para a área do desporto constantes no programa eleitoral sufragado, nas últimas eleições, contam-se a generalização da atividade física a todos os escalões etários e o incremento da agenda municipal de eventos desportivos;__

- A Corrida Contra o Cancro da próstata – P-Race, 2025 é um evento “lúdico-desportivo” aberto a toda população e enquadra-se nas políticas municipais, de modo a promover e impulsionar a oferta de atividades diversificadas para os vários segmentos da população;__

- O Município de Oeiras tem interesse em associar-se a eventos desportivos mediáticos de nível nacional e este evento enquadra-se nas políticas municipais com vista a apoiar e promover a realização de eventos desportivos de elevada visibilidade, como instrumento de projeção da imagem “Oeiras” e de atração de turistas ao concelho;__

- Conforme dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, publicado no Diário da República, 2ª



série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, os apoios às Entidades podem ser concretizados
MUNICÍPIO
OEIRAS
através de participação financeira ao desenvolvimento de projetos pontuais;__

- De acordo com o artigo 9.º do Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios desportivos as pessoas coletivas que promovam e/ou organizem eventos desportivos;__
- Os contratos de patrocínio desportivo regem-se, com as necessárias adaptações, pelas regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo os que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo;__
- A parte II do Código dos Contratos Públicos não é aplicável à formação de contratos cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza;__

Em cumprimento da **Proposta de Deliberação n.º 521/2025**, aprovada em 28 de maio de 2025, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes;__

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do MUNICÍPIO relativamente à realização do evento “Corrida Contra o Cancro da próstata – P-Race, 2025” pelo SEGUNDO OUTORGANTE, que terá lugar a 21 de junho de 2025 no Concelho de Oeiras.__
2. A prova “Corrida Contra o Cancro da próstata – P-Race, 2025” tem partida e chegada no Parque Desportivo do Jamor, sendo o percurso realizado neste parque.__

CLÁUSULA SEGUNDA

Comparticipação financeira e demais obrigações do Município

1. O MUNICÍPIO compromete-se a conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, a título de patrocínio desportivo à realização dos eventos, a quantia de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros).__

2. O montante da comparticipação financeira suprarreferida será pago pelo MUNICÍPIO
MUNICÍPIO
OEIRAS ao SEGUNDO OUTORGANTE após a assinatura do presente contrato e respetiva publicação nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março. __
3. O encargo resultante da comparticipação financeira suprarreferida será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040102, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso n.º 1973747 emitido em 04/06/2025. __

CLÁUSULA TERCEIRA

Deveres do Segundo Outorgante

Constituem deveres especiais do SEGUNDO OUTORGANTE: __

- a. Aplicar adequadamente os apoios – patrocínio desportivo e apoios logísticos - atribuídos pelo MUNICÍPIO; __
- b. Informar de imediato o MUNICÍPIO, por escrito, de quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato; __
- c. Organizar o evento “Corrida Contra o Cancro da próstata – P-Race, 2025”; __
- d. Publicitar o patrocínio do Município, através da divulgação e presença do logotipo ‘Oeiras Valley’ em todos os materiais comunicacionais dos eventos, em suporte físico e digital; __
- e. Enviar ao MUNICÍPIO um relatório final sobre a execução do presente contrato, concluída a realização dos eventos; __
- f. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização dos eventos objeto do presente contrato; __
- g. Publicitar os apoios concedidos pelo MUNICÍPIO através da aposição da inclusão do logótipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação dos eventos.; __
- h. Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados próprio e exclusivo para registo da execução financeira dos eventos, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução dos mesmos, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas concedidas pelo MUNICÍPIO exclusivamente para este fim. __

CLÁUSULA QUARTA

Fiscalização da execução do contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao MUNICÍPIO, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, obrigando-se desde já ao SEGUNDO OUTORGANTE a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito.____

CLÁUSULA QUINTA

Responsabilidade

1. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante o MUNICÍPIO por todos os danos que, em razão de execução deste contrato, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.____
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o MUNICÍPIO solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.____

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. A simples mora na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução.____
2. O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, dá lugar à suspensão da comparticipação financeira ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração.____
3. Se o contrato for resolvido, o Município tem o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.____
4. Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.____

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição. __

6. Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor, sob pena de sustação das comparticipações financeiras, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. __

CLÁUSULA SÉTIMA

Subcontratação

O MUNICÍPIO não se relaciona com quaisquer subcontratados que o SEGUNDO OUTORGANTE venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente contrato. __

CLÁUSULA OITAVA

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada a Técnica, da Divisão de Desporto, como gestora do contrato e responsável pelo acompanhamento da execução contratual. __

CLÁUSULA NONA

Compromisso Arbitral

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Contrato serão, nos termos do n.º 1 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, submetidos à arbitragem. __
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da Lei. __



CLÁUSULA DÉCIMA

Lacunas e alterações

1. As lacunas às condições estabelecidas neste contrato serão resolvidas por acordo entre as partes. __
2. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes. __

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Natureza do contrato

As partes consideram que o presente contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos, assumindo o MUNICÍPIO. __

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Produção de efeitos

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, em <https://www.oeiras.pt/boletim-municipal>, e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento. __
2. O seu *terminus* opera com a apresentação pela SEGUNDA OUTORGANTE do relatório final de execução referido na alínea d) da cláusula terceira, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. __

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Princípios

As partes colaborarão na base dos princípios da confidencialidade, reciprocidade, benefício mútuo, partilha de resultados, defesa e proteção de dados pessoais. __

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 12 de junho de 2025. ____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante

[REDACTED]

José Dias

A Oficial Pública

[REDACTED]